

01-0706/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0706 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0706 / 2009

DE

04/11/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JULIANA CARDOSO

EMENTA:

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ALAMEDA CASA BRANCA PARA ALAMEDA
COMANDANTE CARLOS MARIGHELLA."

ARQUIVADO EM 18 / 11 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 17:27:59

00000022804-42



Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-746 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 nov. 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Const. Just e Seg. Parlicap
Pol. Urb, Metropolit. e
Meio Ambiente
Educ, Cult e Esportes
Fin. e Orçamento

Paulo Frange

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00706/2009

"Altera a denominação da Alameda Casa Branca
para Alameda Comandante Carlos Marighella."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

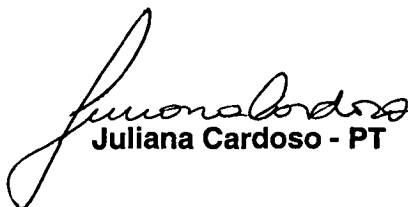
Art. 1º - Altera a denominação da Alameda Casa Branca (CADLOG nº 04-526-8 – Cep: 01408-000) – Bairro Jardim Paulista – SP; Para: Alameda Comandante Carlos Marighella, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2009.

Às Comissões Competentes".


Juliana Cardoso - PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 NOV 2009
SGP.42

RECEBIDO - SGP - 22
04 NOV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Inácio Veloso
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 06/11/09
Ass: Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100-106



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-706 de 09
Adelina Clotone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Filho de imigrante italiano com uma negra descendente dos haussás, Carlos Marighella nasceu em Salvador, em 5 de dezembro de 1911. De origem humilde, ainda adolescente despertou para as lutas sociais. Aos 18 anos iniciou curso de Engenharia na Escola Politécnica da Bahia e tornou-se militante do Partido Comunista, dedicando sua vida à causa dos trabalhadores, da independência nacional e do socialismo.

Conheceu a prisão pela primeira vez em 1932, após escrever um poema contendo críticas ao interventor Juracy Magalhães. Libertado, prosseguiria na militância política, interrompendo os estudos universitários no 3º ano, em 1932, quando deslocou-se para o Rio de Janeiro.

Em 1º de maio de 1936, Marighella foi novamente preso e enfrentou, durante 23 dias, as terríveis torturas da polícia de Filinto Müller. Permaneceu encarcerado por um ano e, quando solto pela “macedada” – nome da medida que libertou os presos políticos sem condenação – deixou o exemplo de uma tenacidade impressionante.

Transferindo-se para São Paulo, Marighella passou a agir em torno de dois eixos: a reorganização dos revolucionários comunistas, duramente atingidos pela repressão, e o combate ao terror imposto pela ditadura de Getúlio Vargas.

Voltaria aos cárceres em 1939, sendo mais uma vez torturado de forma brutal na Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo, mas se negando a fornecer qualquer informação à polícia. Na CPI que investigaria os crimes do Estado Novo o médico Dr. Nilo Rodrigues deporaria que, com referência a Marighella, nunca vira tamanha resistência a maus tratos nem tanta bravura.

Recolhido aos presídios de Fernando de Noronha e Ilha Grande pelo seis anos seguintes, ele dirigiria sua energia revolucionária ao trabalho de educação cultural e política dos companheiros de cadeia.

Anistiado em abril de 1945, participou do processo de redemocratização do país e da reorganização do Partido Comunista na legalidade. Deposto o ditador Vargas e convocadas eleições gerais, foi eleito deputado federal constituinte pelo estado da Bahia. Seria apontado como um dos mais aguerridos parlamentares de todas as bancadas, proferindo, em menos de dois anos, cerca de duzentos discursos em que tomou, invariavelmente, a defesa das aspirações operárias, denunciando as péssimas condições de vida do povo brasileiro e a crescente penetração imperialista no país.

Com o mandato cassado pela repressão que o governo Dutra desencadeou contra o comunistas, Marighella foi obrigado a retornar à clandestinidade em 1948, condição em que permaneceria por mais de duas décadas, até seu assassinato.

Nos anos 50, exercendo novamente a militância em São Paulo, tomaria parte ativa nas lutas populares do período, em defesa do monopólio estatal do petróleo e contra o envio de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-706-009
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

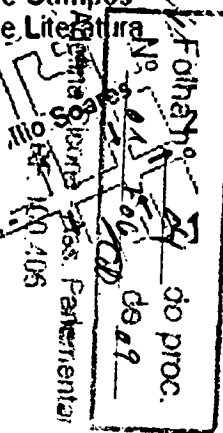
soldados brasileiros à Coréia e a desnacionalização da economia. Cada vez mais, Carlos Marighella voltaria suas reflexões em direção do problema agrário, redigindo, em 1958, o ensaio “Alguns aspectos da renda da terra no Brasil”, o primeiro de uma série de análises teórico-políticas que elaborou até 1969. Nesta fase visitaria a China Popular e a União Soviética, e anos depois, conheceria Cuba. Em suas viagens pôde examinar de perto as experiências revolucionárias vitoriosas daqueles países.

Após o golpe militar de 1964, Marighella foi localizado por agentes do DOPS carioca onde enfrentou os policiais que o cercavam com socos e gritos de “Abaixo a ditadura militar fascista” e “Viva a democracia”, recebendo um tiro a queima-roupa no peito. Descrevendo o episódio no livro “Por que resisti à prisão”, ele afirmaria: “Minha força vinha mesmo era da convicção política, da certeza (...) de que a liberdade não se defende senão resistindo”.

Repetindo a postura de altivez das prisões anteriores, Marighella fez de sua defesa um ataque aos crimes e ao obscurantismo que imperava desde 1º de abril. Conseguiu, com isso, catalisar um movimento de solidariedade que forçou os militares a aceitar um habeas-corpus e sua libertação imediata. Desse momento em diante, intensificou o combate à ditadura utilizando todos os meios de luta na tentativa de impedir a consolidação de um regime ilegal e ilegítimo. Mas, mantendo o país sob terror policial, o governo sufocou os sindicatos e suspendeu as garantias constitucionais dos cidadãos, enquanto estrangulava o parlamento.

Em dezembro de 1966 fundou a ALN – Ação Libertadora Nacional para, enfrentar a ditadura. A partir de 1968 com o endurecimento do regime militar, a repressão se tornou sem limites. Na noite de 4 de novembro de 1969 – há exatos 40 anos - surpreendido por uma emboscada na altura do nº 800 da Alameda Casa Branca, em São Paulo, Marighella foi sozinho ao encontro que, acreditava ser com os freis dominicanos. Foi fuzilado por cerca de 40 agentes do DOPS liderados pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, onde sem oportunidade de defesa, veio a falecer no mesmo momento.

Em face do exposto, com o resgate da trajetória de Marighella, quarenta anos depois de seu assassinato pela ditadura militar, conto com a colaboração dos membros desta Casa, para aprovação da presente propositura que significa homenagear a figura deste revolucionário brasileiro cuja herança permanece atual como nunca, com a alteração da denominação do local onde ocorreu sua emboscada, passando de Alameda Casa Branca para Alameda Comandante Carlos Marighella.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-706/09 06/11/2009 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/11/09

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/11/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>06/11/09</u>	h <u>10:21</u>
POR <u>[Signature]</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>06/11/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207

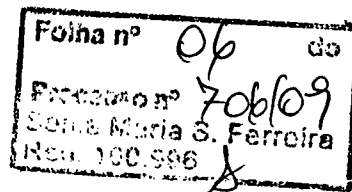
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requem juntado(s) e(s) documento(s) de
Nls. 06A21 . S.P. 13111109


Sonia M. A. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

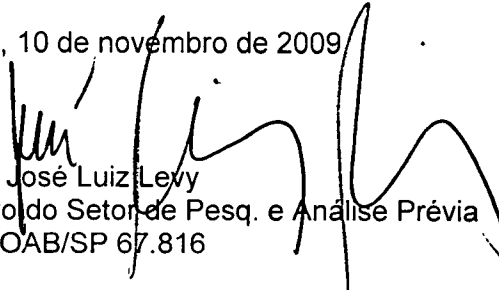
PL Nº 0706/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, incluindo-se na lista a Alameda Casa Branca.
- Decreto nº 31.230, de 13 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos. Denomina Rua Carlos Marighella o logradouro que especifica.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de novembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14454

Total de referências : 1

Folha nº	07	65
Processo nº	706/09	
Sala nº	5.5	
Assinatura		

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

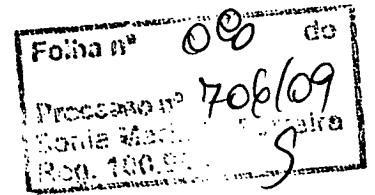
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

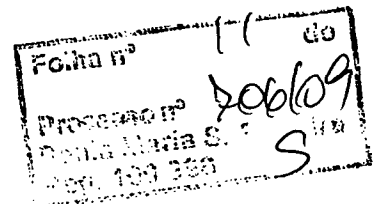
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

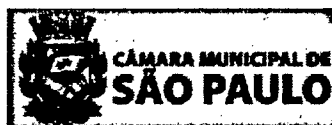
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

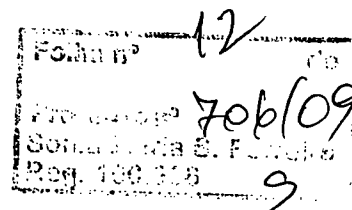
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 15635

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando : 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))
 Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))
 Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))
 Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))
 Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))
 Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))
 Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))
 Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))
 Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))
 Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))
 Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))
 Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))
 Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))
 Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))
 Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))
 Dec. 37.887/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.061/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.094/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.103/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.140/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.388/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
 Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver](#)

documento)

Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto. ([ver documento](#))

Decreto N. 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

14
706109
S

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do
Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

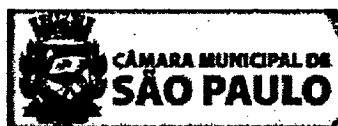
§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

CARLOS DE SILVA JUNIOR	RUA	04000-1	L	-040120/51	PROF FREDERICO N JR	PRN	002	04000
CARLOS DE SILVA JUNIOR	RUA	04001-0	D	-040120/50	PAIS DE AMOR	DEL	020	04000
CARLOS FRANCIS	RUA	04002-0	L	-040120/52	DELATRA PEREIRA	SAU	040	04000
CARLOS JARROS	RUA	04003-0	D	-040120/53	CEL RAUL UNITARER	SAN	101	04000
CARLOS PINHEIRO	RUA	04004-0	D	-040120/54	BATINOS	TUC	007	04000
CARLOS SILVA	RUA	04005-0	D	-040120/55	MARQUES DE ITANHANGA	WMO	001	04000
CARLOS SILVA	RUA	04006-0	D	-040120/56	R GUIA-BOAVENTURA	PRU	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04007-0	L	-040120/57	R ARANHA	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04008-0	L	-040120/58	R BIALECURUS	LAP	022 003	04000
CARLOS SILVA	RUA	04009-0	L	-040120/59	IV DE JARDIM	TAT	110	04000
CARLOS SILVA	RUA	04010-0	D	-040120/60	PARADA PINTO	SAN	017	04000
CARLOS SILVA	AVENIDA	04011-0	D	-040120/61	LEICIS DE MIRANDA	EPI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04012-0	D	-040120/62	MARQUEZ DALIHO	TAT	007	04000
CARLOS SILVA	RUA	04013-0	D	-040120/63	AGUIAR BARALHO	ISI	000 000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04014-0	D	-040120/64	R FRANCISCO DE ASSIS	TAT	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04015-0	D	-040120/65	R SILVA	PRU	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04016-0	D	-040120/66	ES DO PINHEIRO GRANDE	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04017-0	L	-040120/67	R AMORIM GUEIRO	SAN	007	04000
CARLOS SILVA	RUA	04018-0	D	-040120/68	PIMENTA JANSSEN	ERN	140	04000
CARLOS SILVA	RUA	04019-0	D	-040120/69	FREDERICK HOFFMANN	ERN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04020-0	D	-040120/70	R MARCOS	TUC	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04021-0	D	-040120/71	MIN DE A NOVA	TUC	007	04000
CARLOS SILVA	RUA	04022-0	D	-040120/72	R RAIMUNDO DE SOUZA ARANHA	SUT	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04023-0	D	-040120/73	LEZAR DEBELL	WMO	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04024-0	D	-040120/74	ANTONIO LINDA	JAS	070	04000
CARLOS SILVA	RUA	04025-0	D	-040120/75	AV CARLOS LITING	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04026-0	D	-040120/76	RJA	PRN	140	04000
CARLOS SILVA	RUA	04027-0	D	-040120/77	RODELTA	SAN	001	04000
CARLOS SILVA	RUA	04028-0	D	-040120/78	DONIZO RODRIGUES	LAP	007	04000
CARLOS SILVA	RUA	04029-0	D	-040120/79	RUA DE MACHADO DE BARROS	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04030-0	D	-040120/80	RUA PIMENTA	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04031-0	D	-040120/81	CARMELO	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04032-0	D	-040120/82	R JONAS BATISTA DE SOUZA	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04033-0	D	-040120/83	NILIO	ACL	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04034-0	D	-040120/84	R SILVA	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04035-0	D	-040120/85	PROF OSCAR SANTOS	PRN	110	04000
CARLOS SILVA	AVENIDA	04036-0	D	-040120/86	PC EDUARDO RUDOLPH	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04037-0	D	-040120/87	LEONILIO DE NOVAES	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04038-0	D	-040120/88	R NUNES	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04039-0	D	-040120/89	AV CRISTES NUNES	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04040-0	A	-040120/90	ALVARO GOMES	DEL	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04041-0	D	-040120/91	JAMIN JAPAO	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04042-0	D	-040120/92	R CESAR	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04043-0	D	-040120/93	LUISIANO CARMELO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04044-0	D	-040120/94	R JONAS BATISTA DE SOUZA	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04045-0	D	-040120/95	PR PADUA DIAS-PR S TORRES	TAT	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04046-0	D	-040120/96	AV PROF FRANCISCO MONTE	SUT	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04047-0	D	-040120/97	DAVID PIMENTA	ISI	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04048-0	D	-040120/98	R BRUNO TAYLOR	ERN	140	04000
CARLOS SILVA	RUA	04049-0	D	-040120/99	ESTRADA VILMA DE MONTES DAS CRUZES	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04050-0	D	-040120/00	R ANTONIO PARANAI	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04051-0	D	-040120/01	R STO ANTONIO	WMO	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04052-0	D	-040120/02	R OLIVIA MARIA NOBREIRA	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04053-0	A	-040120/03	S VITO	ISA	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04054-0	D	-040120/04	RUA SANTA CRUZ	SAN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04055-0	D	-040120/05	ASSIMILADA LIDONBACH	LTO	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04056-0	D	-040120/06	OLIMAR	WMO	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04057-0	D	-040120/07	LEONILIO VILAS BOAS	WMO	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04058-0	D	-040120/08	R ALONSO PERES MENDES DA NOVA	OUT	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04059-0	D	-040120/09	AV PROF FRANCISCO MONTE	SUT	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04060-0	D	-040120/10	AVENIDA PIRALUSSANA	SUT	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04061-0	D	-040120/11	ROBERTO ALBERTO	ISA	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04062-0	D	-040120/12	INTINHA	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04063-0	D	-040120/13	MARCONES FERNANDES	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04064-0	D	-040120/14	BERNARDO DE MATOS	SAN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04065-0	D	-040120/15	R JAMES BERTO DE OLIVEIRA	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04066-0	D	-040120/16	PIREIA DE FRANCA	PRN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04067-0	D	-040120/17	IOAPINOPOLIS	AME	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04068-0	D	-040120/18	MONTELA PE CORBA	WMO	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04069-0	L	-040120/19	OPARATO	PRU	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04070-0	D	-040120/20	R MARIA	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04071-0	D	-040120/21	RUA S	PRN	100	04000
CARLOS SILVA	RUA	04072-0	A	-040120/22	SOMINHO DE NOBRE	PRN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04073-0	D	-040120/23	R TAYLOR	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04074-0	D	-040120/24	AV ESTANISLAU ALVES DE LIMA	LIN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04075-0	D	-040120/25	SAN CARLOS	PRN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04076-0	D	-040120/26	R ESTANISLAU DE JARACARA	TUC	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04077-0	L	-040120/27	PROF FREDERICO N JUNIOR	PRN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04078-0	D	-040120/28	L DE RAIO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04079-0	D	-040120/29	R AGUIAR ALVES NUNES	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04080-0	D	-040120/30	RUEL PEREIRA	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04081-0	D	-040120/31	AV S MARINA	LAP	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04082-0	D	-040120/32	DR RAFAEL DE BARROS	PRN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04083-0	L	-040120/33	MARCONES FERNANDES	SAU	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04084-0	D	-040120/34	BARAO DE MONTES SANTO	PRN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04085-0	D	-040120/35	FRANCISCO HAYASHI	LAP	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04086-0	D	-040120/36	DR SAN DE A PEREIRA	JAS	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04087-0	D	-040120/37	LUD NUNES	PRN	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04088-0	D	-040120/38	PRIMEIRO NUNES	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04089-0	D	-040120/39	QUATRO	LAP	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04090-0	D	-040120/40	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04091-0	D	-040120/41	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04092-0	D	-040120/42	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04093-0	D	-040120/43	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04094-0	D	-040120/44	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04095-0	D	-040120/45	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04096-0	D	-040120/46	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04097-0	D	-040120/47	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04098-0	D	-040120/48	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04099-0	D	-040120/49	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04100-0	D	-040120/50	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04101-0	D	-040120/51	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04102-0	D	-040120/52	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04103-0	D	-040120/53	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04104-0	D	-040120/54	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04105-0	D	-040120/55	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04106-0	D	-040120/56	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04107-0	D	-040120/57	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04108-0	D	-040120/58	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04109-0	D	-040120/59	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04110-0	D	-040120/60	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04111-0	D	-040120/61	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04112-0	D	-040120/62	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04113-0	D	-040120/63	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04114-0	D	-040120/64	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04115-0	D	-040120/65	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04116-0	D	-040120/66	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04117-0	D	-040120/67	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04118-0	D	-040120/68	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04119-0	D	-040120/69	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04120-0	D	-040120/70	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04121-0	D	-040120/71	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04122-0	D	-040120/72	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04123-0	D	-040120/73	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04124-0	D	-040120/74	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04125-0	D	-040120/75	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04126-0	D	-040120/76	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04127-0	D	-040120/77	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04128-0	D	-040120/78	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04129-0	D	-040120/79	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04130-0	D	-040120/80	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04131-0	D	-040120/81	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04132-0	D	-040120/82	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04133-0	D	-040120/83	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04134-0	D	-040120/84	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04135-0	D	-040120/85	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04136-0	D	-040120/86	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04137-0	D	-040120/87	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04138-0	D	-040120/88	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04139-0	D	-040120/89	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04140-0	D	-040120/90	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04141-0	D	-040120/91	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04142-0	D	-040120/92	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04143-0	D	-040120/93	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04144-0	D	-040120/94	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04145-0	D	-040120/95	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04146-0	D	-040120/96	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04147-0	D	-040120/97	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA	RUA	04148-0	D	-040120/98	QUATRO	ISI	000	04000
CARLOS SILVA								

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

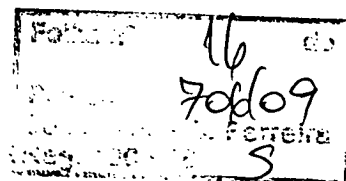
⏏ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 31230

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 31.230 13/02/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre oficialização e denominação de logradouro publico.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⬆ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : Formulário avançado*Entre uma ou mais palavras*

decreto 31230

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

Retificação da publicação do dia 14.2.92

DECRETO Nº 31.230, de 13 de fevereiro de 1.992.

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.
LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 05-012.119-91*64,

Considerando a iniciativa do Vereador Maurício Faria, atendendo à mais justa aspiração dos moradores do Jardim Theresa;

Considerando o dever da sociedade de não permitir que a História se perca no esquecimento, reconhecendo aqueles que lutaram pelas causas populares e pela libertação dos povos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 127/AR-PÓ), situados no Distrito da Brasilândia - BRL (Referência Planta AU/02/3796/82 de CASE), ficam oficializados e assim denominados:

1. - RUA AUGUSTO CÉSAR SANDINO - código CADLOG 52.045-0 - a Rua "7" (Quadradas 048 e 082), que começa no logradouro formado pela Rua "9" e pelo trecho da Rua "5", entre o espaço livre e a Rua Luís Fernandes Diogo e termina a aproximadamente 110 metros além do seu início junto ao espaço livre.

2. - RUA CARLOS LAMARCA - código CADLOG 28.338-0 - o logradouro formado pelos trechos das Ruas "5" e "3" (Quadradas 367, 047 e 082), que começa no logradouro formado por trecho da Rua "3" e pela Rua "4" (agora denominada Rua Patrice Lumumba), entre a Rua "10" (agora denominada Carlos Marighella) e a Rua São Gonçalo do Abaeté e termina no logradouro formado pela Rua "9" e pelo trecho da Rua "5".

3. - RUA CARLOS MARIGHELLA - código CADLOG 42.042-5 - a Rua "10" (Quadradas 042, 083 e 047), que começa na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, entre a Viala "5" e a Viala "1" e termina na Praça Quinta do Sumidouro.

4. - RUA JOAQUIM CÂMARA FERREIRA - código CADLOG 28.473-4 - a Rua "2" (Quadra 083), que começa na Rua São Gonçalo do Abaeté, entre a Rua Francisco Pinhas e o logradouro formado pelo trecho da Rua "3" e pela Rua "4" (agora denominada Patrice Lumumba) e termina a aproximadamente 144 metros além do seu início.

5. - RUA PATRICE LUMUMBA - código CADLOG 42.046-8 - o logradouro formado pelo trecho da Rua "3" e pela Rua "4" (Quadradas 367 e 083), que começa na Rua São Gonçalo do Abaeté, entre a Rua "2" (agora denominada Joaquim Câmara Ferreira) e a Rua "5" (agora denominada Steve Biko) e termina na Rua "10" (agora denominada Carlos Marighella).

6. - RUA PEDRO POMAR - código CADLOG 28.369-0 - a Rua "6" (Quadradas 366 e 082), que começa na Rua São Gonçalo do Abaeté, entre a Rua "5" (agora denominada Steve Biko) e o espaço livre e termina no logradouro formado por trechos das Ruas "5" e "3" (agora denominado Carlos Lamarca).

7. - RUA HERENY PAIVA - código CADLOG 41.531-6 - a Rua "12" (Quadra 042), que começa na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, entre a Rua Manuel Aquilino dos Santos e a Viala "5" e termina a aproximadamente 81 metros além do seu início, na divisa do loteamento.

8. - RUA STEVE BIKO - código CADLOG 28.336-3 - o trecho da Rua "5" (Quadradas 367 e 366), que começa na Rua São Gonçalo do Abaeté, entre o logradouro formado pelo trecho da Rua "3" e pela Rua "4" (agora denominado Rua Patrice Lumumba) e a Rua "6" (agora denominada Pedro Pomar) e termina no logradouro formado pelos trechos das Ruas "5" e "3" (agora denominado Rua Carlos Lamarca).

9. - RUA VIRGÍLIO GOMES DA SILVA - código CADLOG 42.044-1 - a Rua "8" (Quadra 047), que começa no logradouro formado pela Rua "9" e pelo trecho da Rua "5", entre este e a Rua Expedito Armando Cardoso de Melo e termina a aproximadamente 115 metros além do seu início, junto a Praça Quinta do Sumidouro.

Artigo 2º - Fica oficializada a RUA FRANCISCO PINHAS - código CADLOG 28.470-0 (Setor 127 - Quadra 083/AR-PÓ), que começa na Rua São Gonçalo do Abaeté, entre a Rua "2" (agora denominada Joaquim Câmara Ferreira) e a rua conhecida por "Diogenes Campos Aires" e termina a aproximadamente 138 metros além do seu início, situada no Distrito da Brasilândia - BRL (Referência: Planta AU/02/3796/82 de CASE).

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18
7 de 109
S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERÚNDINA DE SOUSA, Prefeita,

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos,

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano,

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 1992.

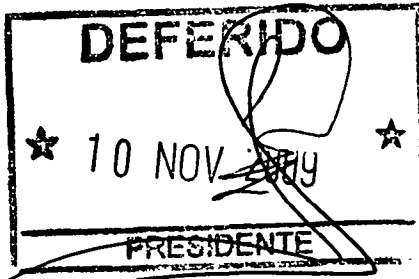
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.

Publicado novamente por ter saído incompleto .



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

19 do
706/09
S



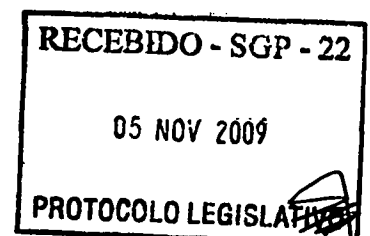
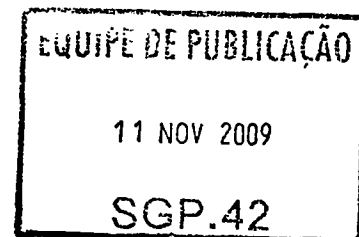
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01895/2009

Requeiro à Mesa Diretora, com base no artigo 223, VI do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei de Nº. 706 de 2009, de minha autoria, que "Dispõe sobre alteração da Alameda Casa Branca para Alameda Comandante Marighella".

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2009.


Juliana Cardoso - PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	20	de
Processo nº	706/09	
Senhor M.º		
Reg. nº	100	S

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____. (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
Prévia das Proposituras

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 706/2009.

12 / 11 / 09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 21
Proc. Nº 506 / 09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente no requerimento da Vereadora Juliana Cardoso de fls. 19.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....
LUCAS MANOEL M. CALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo 01-706 de 2009 18/11/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 18/11/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234